

NOÇÃO DE BEM COMUM NA OBRA "POLÍTICA" DE ALCEU AMOROSO LIMA

Francisco Vicente Rossi

INTRODUÇÃO

O livro "Política" foi escrito quatro anos após a conversão do Autor ao catolicismo, ocorrida em 1928, quando procurou trazer às novas gerações uma grande Causa, a Causa do Fim; "Precisamos voltar à unidade do Fim... Eis a tarefa mais urgente. Precisamos restabelecer o império do Fim em todas as coisas humanas"¹, conforme citação de Villça, entegrandose ao serviço da Igreja, dando, como escreveu num ensaio, "adeus à disponibilidade"², como chamava seu estado de espírito anterior à conversão.

Esta preocupação com o Fim ressalta no Capítulo I da obra examinada, quando o Autor sintetiza o fim da sociedade.

Nas ações sobre bem comum, como em toda sua obra, adotou o autor as lições do tomismo, que procurou estudar através de seus melhores intérpretes, apegando-se sobretudo a Jacques Maritain.

"A influência de Maritain sobre Alceu foi poderosa. Ninguém o influenciou mais profundamente. Alceu foi e é um maritaniano. O tomismo lhe veio através da reformulação do filósofo de Meudon, com quem Alceu tanto conviveu em Princeton..."³

"Dr. Alceu é o mais importante divulgador de Maritain no Brasil e seu continuador..."⁴

"... A reflexão de Alceu encontrou no tomismo, tal como se revelava na obra de Jacques Maritain, seu ritmo e sua amplitude. É sobretudo através de Amoroso Lima que Maritain vem exercendo na renovação cultural do catolicismo brasileiro uma influência profunda e decisiva"⁵.

Tem a sociedade uma finalidade? Qual seria essa finalidade? São perguntas constantes que merecem estudo e reflexão.

A infinidade de autores que se dedicam ao tema agrupa-se nos que afirmam que o homem encontra-se inexoravelmente submetido a uma série de fatores, não havendo a possibilidade de se escolher um objetivo livre e de orientar para ele a vida social — os deterministas, e os que sustentam que há uma finalidade social — os finalistas, para os quais a sociedade é formada pelo instituto natural dos homens, mas também há a participação da inteligência e da vontade humanas; o homem tem consciência que deve viver em sociedade e procura fixar uma finalidade condizente com suas necessidades fundamentais. Mas há uma grande diversidade de preferências, motivo pelo qual se deve estabelecer uma finalidade que seja um bem, um valor, que todos considerem como tal.

Estudando o pensamento católico brasileiro, optei pelo tema do bem comum, um dos alicerces basilares da doutrina social cristã, buscando-o em obra de Alceu Amoroso Lima, numa homenagem ao fecundo autor católico do país, recentemente falecido.

CAPÍTULO I

O BEM COMUM COMO INTEGRANTE DAS DEFINIÇÕES DE POLÍTICA E DE SOCIEDADE

Conceituando **Política** escreveu que “é o governo da Sociedade pelo Estado”⁶. Passados vinte e cinco anos, em 1948, Dr. Alceu alterou este conceito para “a ciência e a arte do bem comum”, como asseverou na nota 2, da p. 12, justificando “a principal característica da nova definição é acentuar a causa formal dessa atividade, o bem comum. Toda política gira em torno do problema do bem comum. A Sociedade, o Estado, o Governo, todos os elementos da definição anterior, giram em torno do bem comum” e na nota 4 complementou: “Diria hoje — estuda e promove o bem comum” — criticando a conceituação anterior pois a “acentuação do Estado, como regente da sociedade presta-se a uma interpretação estatalista, que está em formal contradição com os princípios filosóficos em que estão baseadas, neste livro, a doutrina e a prática da política. Os teólogos católicos têm sempre o cuidado de chamar ao Estado de **vice-gerens**, de vice-gerente do bem comum. O gerente é o próprio Povo, cuja autoridade vem de Deus”⁷.

Também quando procurou conceituar sociedade, adotou a definição de J. Gredt OSB, que dá ênfase ao bem comum: “A união moral de muitos em busca do bem comum”⁸, sublinhando que da mesma promana os quatro elementos causais exigidos por uma sã filosofia:

“A causa **final** da sociedade, que é o bem comum.

A causa **formal** que é a união entre os seus membros.

A causa **material** que são esses próprios membros.

E, finalmente, a causa **eficiente**, que é aquilo de onde provém a união, ou seja imediatamente o próprio homem e, em última análise, o seu Criador”⁹.

CAPÍTULO II

O BEM COMUM, CAUSA FINAL DA SOCIEDADE

Nas páginas 18 a 22 preocupou-se o Autor na explicação do elemento causal final da sociedade.

Sendo a sociedade um ser moral, consistente em elos constituídos por direitos e deveres que unem entre si os seus membros, compõe-se de dois elementos inseparáveis: os indivíduos e a coletividade.

A sociedade é um meio, um fim intermediário, *finis quo*, pois existe para a realização de cada um de seus membros, com a obtenção de seu bem próprio, e também para a realização do corpo social, com a obtenção do bem comum da própria coletividade.

A sociedade aproveita tanto ao indivíduo, com a coletividade. Aqui, o Autor anotou, em 1948, o ensinamento do Magistério da Igreja que, com Pio XI, doutrina na "Quadragesimo Anno": "A sociedade existe para o homem e não o homem para a sociedade".

A concepção tomista¹⁰ não contém o erro dos individualistas utilitários, discípulo de Spencer, para os quais só teria valor a sociedade quando valorizava o bem de cada unidade, nem o erro dos socialistas que só consideram o bem coletivo da sociedade, ao qual se subordina sempre o bem individual.

Assim, o bem comum não é apenas o bem próprio individual de cada elemento da sociedade, nem a simples soma de todos estes bens, o bem coletivo; vai além, exige a realização do bem próprio supremo de cada homem, isto é, o bem pessoal.

"O bem comum, que é o fim da vida social, nem é o dos indivíduos isoladamente, nem o do agregado em si: é o da sociedade reverenciada como bem em si, desinteressadamente, mas equitativamente distribuído por todos os seus associados, em todas as suas necessidades, físicas, intelectuais, morais e religiosas".¹¹

Comenta o Autor que essa distribuição para ser justa deve fugir a dois erros, seqüências também do utilitarismo individualista, indiferente quanto à repartição dos bens coletivos, que será puramente livre e arbitrária, produto da concepção liberal e burguesa, como do socialismo, com o igualitarismo mecânico, absoluto e falso, na repartição do bem comum social.

A concepção da causa final da sociedade não comunga com esses erros, pois considera o bem comum como complementando o bem próprio e não o anulando, levando a uma equitativa distribuição dos bens. Dr. Alceu exprime essa concepção harmoniosa e integral pela seguinte reciprocidade de relações hierárquicas¹²:

"1º — subordinação da coletividade ao indivíduo, para que este realize o seu bem utilitário, a que isoladamente não pode prover;

2º — subordinação do indivíduo à coletividade, como uma parte se deve ordenar ao todo.

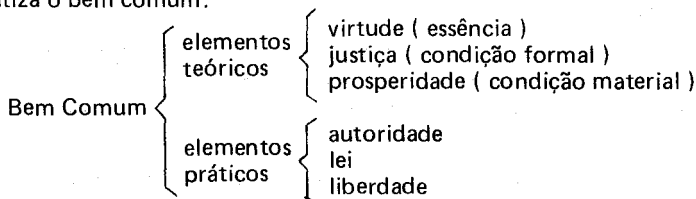
3º — subordinação de ambos ao bem comum que é¹³ a realização do homem perfeito, fim definitivo da natureza humana, e soma final dos dois compostos parciais — indivíduo e sociedade sob a lei eterna que rege toda essa ordem das coisas”.

Conclui o Autor asseverando que a personalidade humana resulta da composição do indivíduo com a sociedade, sendo a causa final desta o bem comum de ambos, capaz de levar o homem ao seu fim último — Deus.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS ANALÍTICOS DO BEM COMUM

Na nota de rodapé nº 30, elaborada em 1948, o Dr. Alceu esquematiza o bem comum:



A virtude, como aptidão moral, é algo que faculta ao homem tornar-se bom como homem¹⁴.

A justiça é a sublimação do direito. Sua mais antiga definição foi enunciada por Ulpiano: vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito, tendo S. Tomás substituído a expressão “vontade” por “virtude”¹⁵.

A prosperidade é a materialização do bem comum. Consiste no desenvolvimento integral do homem e da sociedade.

A autoridade é uma decorrência da ordem natural que confere unidade à sociedade e consiste no direito de conduzir a comunidade para que atinja o bem comum. “É a faculdade de mandar segundo a sã razão”, sintetiza o papa João XXIII¹⁶. Dr. Alceu¹⁷ comenta: “A autoridade, filosoficamente considerada, é a consequência da hierarquia natural dos seres... é um direito recíproco do superior sobre o inferior resultante da subordinação natural deste àquele”.

A lei é uma expressão do direito. É a coordenação racional ao bem comum promulgada pela autoridade legítima¹⁸.

Finalmente, a liberdade, conceituada nas "Instituições" como a faculdade natural de fazer o que se quer, menos o que está proibido pelo direito ou impedido pela violência¹⁹. Tal definição refere-se à liberdade jurídica, porque considera-se livre também a quem pela violência está incapacitado para dispor da própria pessoa e dos próprios atos. A liberdade decorre da natureza do ser humano, dotado de inteligência e de vontade livre.

CAPÍTULO IV

O BEM COMUM COMO FUNÇÃO DO ESTADO

O autor a página 70 e seguintes refere-se às funções do Estado, resumindo-as: nas garantias dos direitos privados, na promoção do bem comum nacional, no estímulo à civilização e no progresso moral e religioso.

Dentre as atribuições do Estado, sua própria razão de ser, encontra-se a promoção do bem comum, superior à soma dos bens particulares dos indivíduos e dos grupos que compõem o elemento humano do Estado, o povo.

O bem comum nacional apresenta-se sob duas formas:

Material — para ser atingida a finalidade superior da sociedade e das pessoas exige-se uma base de bem-estar material, devendo o Estado auxiliar e coordenar as iniciativas particulares de modo que não obstem a finalidade coletiva.

Espiritual — que é o Direito, "de que o Estado é o protetor e promotor: **protetor**, o que supõe que ele exerce a função de poder, que impede as violações e cumpre os deveres da justiça distributiva; **promotor**, por exercer a função de poder que lhe facilita a observação", conforme citação feita pelo Autor de A. Valensin²⁰.

Conclui nosso Autor que o Estado não é o **criador** do direito, apenas é o seu promotor e defensor.

CAPÍTULO V

O PRIMEIRO LIMITE À LIBERDADE: O BEM COMUM

Nas páginas 86 e 87 Dr. Alceu traça os três corretivos impostos pela natureza à liberdade social: o bem comum, a natureza das coisas e a lei eterna.

O bem comum é "o conjunto de recursos, espirituais e materiais, necessários à comunidade para que possa viver e oferecer a seus mem-

bro o meio de realizar o mais perfeitamente possível o seu destino pessoal".

É "o encontro de todos os bens próprios e a superação de cada qual pelo bem da comunidade, respeitando-se em todo o caso a natureza de cada um".

Foi neste capítulo que o Autor, expressamente, deixou-nos o conceito de bem comum.

Não há liberdade contra o bem comum.

O limite de soberania se encontra na finalidade para a qual todos tendem — o bem comum. Portanto, o principal elemento caracterizador do Estado, a soberania, entendida por muitos como poder ilimitado e absoluto, tem limites. Estas confrontações são fixadas pelos fins éticos de convivência, compreendidos dentro da noção de bem comum. Com razão Miguel Reale, ao formular o conceito de soberania: "É o poder que tem uma Nação de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência"²¹.

CAPÍTULO VI

CAUSA FINAL DA NACIONALIDADE BRASILEIRA: O BEM COMUM DOS SEUS FILHOS

Sob esse título, apresenta o Autor o bem comum, sob duas espécies (pp. 175/176):

1. O bem comum **político**, adotando o conceito de Jean Dabin, in *La Philosophie de l'Ordre Juridique Positif*. Recueil Sirey, 1929, p. 159: "o conjunto das condições de ordem física, moral e técnica que tornam as sociedades fortes: uma natalidade abundante, a lealdade dos membros, uma organização política sólida e plástica.

2. O bem comum **humano**, que é "o conjunto de meios de aperfeiçoamento que a sociedade politicamente organizada deve fornecer aos homens... atmosfera de paz, de moralidade e de segurança, indispensável à expansão das atividades privadas e públicas, firmeza e proteção dos quadros naturais que sustentam e disciplinam o esforço do indivíduo, como a família e a corporação profissional... O bem comum se estende a tudo o que pode aperfeiçoar o homem, pelo menos no domínio temporal. Pois o Estado não é apenas policial e 'gendarme', como queria a escola liberal, mas ainda embora sempre como suplente, como propulsor e coordenador das energias privadas e reservados sempre os direitos e a

competência da sociedade religiosa (à qual compete velar pelo bem moral e religioso das populações) — o Estado possui também uma função civilizadora, que compreende todo o homem, em suas faculdades corpóreas e espirituais" (lb., p. 160/161).

Cada povo tem o seu bem comum particular, dependente das condições geográficas, históricas, políticas, sociais e morais que caracterizam esse povo.

Primordialmente no Brasil esse bem comum se alicerça em elementos econômicos e espirituais, sendo sua base a **ordem** e a **paz**. **Ordem** que é o caminho a distribuir equitativamente entre os membros da sociedade as posições para tornar eficiente sua ação comum no sentido de alcançar o fim; e a **paz** que será obtida pela restauração do sentido cristão de autoridade, tanto no Estado, como nos grupos naturais da sociedade, dando-lhe o evangélico sentido de serviço (Lc. 22,26)...

CAPÍTULO VII

COERÊNCIA DO PENSAMENTO DO AUTOR COM OUTRO ESCRITOR CATÓLICO, JOSÉ SORIANO DE SOUZA

Destaca-se dos ensinamentos do Mestre a perpetuidade da linha mestra da filosofia cristã. Esta dedução translúcida se compararmos o texto estudado com afirmações de outro escritor católico, José Soriano de Souza, mas integrante de corrente diversa, pois participante do movimento católico-conservador. Esse filósofo pátrio conceitua sociedade como "união de seres racionais que concordam em procurar um bem conhecido ou querido por todos"²², sendo a sociedade não o fim do homem, mas um meio dele chegar ao bem ou ao seu aperfeiçoamento; é um instrumento por meio do qual "o homem pode mais facilmente conseguir o bem, ao qual por natureza é destinado... o fim social é sempre o bem do homem"²³.

Trata do relacionamento da autoridade e os cidadãos, afirmando que aquela é o "direito de governar a sociedade ou a força moral, independente de outra, que dirige as ações dos cidadãos para o bem comum... bem comum denota o fim do poder público, que difere do fim particular da sociedade"²⁴, competindo-lhe "fazer tudo o que é necessário para que os cidadãos obtenham o seu bem individual no bem comum. Sendo esse o fim da autoridade social..."

As semelhanças dos escritos dos dois pensadores católicos, neste assunto, denotam a coerência de ambos com os ensinamentos tradi-

cionais da filosofia católica, referentes à missão da autoridade e ao fim da sociedade, fim caracterizado por um valor: é um bem, que é o próprio do homem e consiste na realização de uma ordem conhecida pela razão.

A reclamação de Soriano de Souza²⁶, não encontrando, no Brasil, divulgadores da doutrina tomística, no nosso século não tem mais razão de ser, pois surgiu um Dr. Alceu que, com outros neotomistas defende as "teses filosóficas tomistas contra as diferentes direções da filosofia contemporânea e, indiretamente, na reelaboração e na modernização de tais teses, de acordo com o lema: *vetera novis augere* (aumentar com as novas as coisas antigas)"; aceitando, em geral, "a problemática da filosofia contemporânea, reconduzindo-a, porém, à sistemática tomista"²⁷.

CONCLUSÃO

Procurei neste trabalho destacar as lições de Alceu Amoroso Lima sobre o bem comum, sempre inspiradas na doutrina social da Igreja, como autêntico pensador católico que era para transmiti-las aos meus alunos. Reconheço que o trabalho nada de novo acrescentou ao aprofundamente estudado tema, mas com o consolo de Urubatan Macedo que me justifica: "Deve-se recordar que o gênero didático, por sua natureza, não comporta originalidades"²⁸.

O bem comum é a causa final da sociedade; é o bem próprio de cada pessoa, individualmente considerada, como também da própria sociedade, composta pela união das pessoas. Não se constitui apenas no bem próprio individual de cada um dos componentes da sociedade, nem é a simples soma destes bens individuais, mas sim o conjunto de tudo isto, mais a exigência da realização do bem próprio supremo de cada homem, o seu bem pessoal.

O bem comum define-se em relação à pessoa humana: é o bem humano numa comunidade humana; ele aperfeiçoa a pessoa humana, cercanda-a de um valor, procurando a satisfação de suas necessidades espirituais e materiais.

Constitui a própria razão de ser do Estado, devendo ser a preocupação maior da autoridade, levando a sociedade política a cumprir a sua vocação dentro da comunidade dos povos e a sua missão ao serviço da pessoa humana.

No Brasil, deve-se restaurar o conceito de autoridade, revestindo-a de seu sentido cristão e evangélico e alicerçar o bem comum na "ordem e paz".

A personalidade humana resulta da composição do indivíduo com a sociedade, sendo a causa final desta o bem comum de ambos, capaz de levar o homem ao seu fim último — Deus.

As asseverações do Autor seriam mais tarde confirmadas por João XXIII que lapidarmente sintetizou: "o bem comum é o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana"²⁹ e como a pessoa não alcança perfeita felicidade nesta vida mortal, "cumpre atuar o bem comum em moldes tais que... sirvam à salvação eterna da pessoa."³⁰

BIBLIOGRAFIA

BONFANTE, Pedro. Instituciones de Derecho Romano. Trad. Luís Bacci e Andrés Larrosa. 2ª ed. Madri, Instituto Editorial Reus S/A, 1951.

JOÃO XXIII. Mater et Magistra. São Paulo, Ed. Paulinas, 1962.

JOÃO XXIII. Pacem in Terris. 6ª ed. Petrópolis, Vozes, 1977.

LIMA, Alceu Amoroso. Introdução ao Direito Moderno. Rio de Janeiro, Edição do Centro D. Vital, 1933.

LIMA, Alceu Amoroso. No Limiar da Idade Nova. Rio de Janeiro, Agir ed., 1938.

LIMA, Alceu Amoroso. Pelo Humanismo ameaçado. Rio de Janeiro, Ed. Tempo Brasileiro, 1965.

LIMA, Alceu Amoroso. Tentativa de itinerário e outros ensaios. Rio de Janeiro, Agir ed. Obras Completas. Tomo VIII.

MACEDO, Ubiratan. Metamorfoses da liberdade. São Paulo, Ibrasa, 1978.

MACHADO, Geraldo Pinheiro. A Filosofia no Brasil, 3ª ed. São Paulo, Cortez e Moraes Ltda., 1976.

MARITAIN, Jacques. Humanismo integral. Trad. Afrânio Coutinho, 5ª ed. São Paulo, Nacional, 1965.

MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem. Trad. Afrânio Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio ed., 1967.

- MARITAIN, Sobre a filosofia da História. Trad. Edgar Mata Machado. 2ª ed. São Paulo, Ed. Herder, 1967.
- PAIM, Antonio. O estudo do pensamento filosófico brasileiro. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1979.
- PIO XI – Quadragesimo Anno. São Paulo, Ed. Paulinas, 1962.
- SEGURADO, Mílton Duarte. Introdução ao Estudo do Direito. Campinas, Julex, 1979.
- REALE, Miguel. O homem e seus horizontes. São Paulo, Ed. Convívio, 1980.
- REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. 2ª ed. São Paulo, Ed. Martins, 1960.
- SOUZA, José Soriano de. Compêndio de filosofia ordenado segundo os princípios e métodos do Doutor Angélico Santo Tomás de Aquino. Recife, Tipografia Esperança, 1867.
- SOUZA, José Soriano de. Lições de filosofia elementar racional e moral. Recife, Livraria Acadêmica, 1871.
- SOUZA, José Soriano de. Princípios gerais de direito público e constitucional. Recife, "A Província", 1893.
- VAZ, Henrique de Lima. O Pensamento filosófico no Brasil de hoje. Apêndice à 18ª edição das Noções de história da filosofia. Leonel Franca. Rio de Janeiro, Agir ed., 1965.
- VILLAÇA, Antonio Carlos. O pensamento católico no Brasil. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1975.
- VITA, Luís Washington. Antologia do pensamento social e político no Brasil. São Paulo, Ed. Grijalbo Ltda., 1968.

NOTAS:

- (1) O pensamento católico no Brasil, p. 109.
- (2) Tentativa de itinerário e outros ensaios. Obras completas, Tomo VIII, p. 107.
- (3) Antonio Carlos Villça, O pensamento católico no Brasil, p. 114.
- (4) Ubiratan Borges de MACEDO, Metamorfoses da Liberdade, p. 213.
- (5) Henrique de Lima VAZ, O pensamento filosófico no Brasil de Hoje – apêndice à 18ª edição das Noções de História da Filosofia, de Leonel Franca, p. 364.
- (6) p. 12.
- (7) p. 15.
- (8) Elementa Philosophie Aristotelico-Thomisticae. Volume II, p. 406.
- (9) Política, p. 15.
- (10) "Cada pessoa singular, diz-nos S. Tomás, cada pessoa humana existe em face da comunidade como a parte em face do todo, é portanto a esse título é subordinada ao todo; quaelibet persona singularis comparatur ad totam communitatem sicut pars

ad totum... Mas eis quem põe imediatamente as coisas nos devidos termos, e completa indispensavelmente o primeiro texto: o homem, diz também S. Tomás, tem em si mesmo uma vida e bens que ultrapassam a orientação para a sociedade política; homo non ordinatur ad communitatem politicam secundum se totum et secundum omnia sua. E por quê? Porque é uma pessoa". Jacques MARITAIN, *Humanismo integral*, p. 107.

(11) Alceu Amoroso LIMA, *Política*, p. 20.

(12) *Ib.*, p. 21.

(13) Em nota de 1948 o Autor afirma que "em vez de 'que é', diria: é à realização do homem perfeito", pois uma coisa é o bem comum e outra o bem pessoal supremo, que aí chamei — a realização do homem perfeito", *Política*, p. 21.

(14) *Summa Theol.*, I—II, q. 40, a. 1, c.

(15) Milton Duarte SEGURADO, *Introdução ao Estudo do Direito*, p. 242.

(16) *Pacem in Terris*.

(17) *Política*, p. 47.

(18) *Summa Theol.*, I—II, q. 90, a. 4, in Corp.

(19) § 1, I. De i. pers., 1, 3 L. 4 pr. D. De st. hom., 1,5, cit. de Pedro BONFANTE, *Instituciones de Derecho Romano*, p. 41.

(20) *Traité de Droit Naturel*, Volume II, p. 432 — 433.

(21) *Teoria do Direito e do Estado*, p. 127.

(22) *Lições de filosofia elementar racional e moral*, p. 507.

(23) *Princípios gerais de direito público e constitucional*, p. 51.

(24) *Compêndio de filosofia ordenado segundo os princípios e método do Doutor Angélico* — Santo Tomás de Aquino, p. 657. (Nesta obra, o Autor prenuncia a restauração próxima da grande filosofia cristã fundada por Santo Tomás, buscada por "todos os homens amantes dos sãos estudos filosóficos" (p. XXXVI), mas reclama: "Só no Brasil não tem aquele feliz intento encontrado cooperadores" (p. XXXVII).

(25) José Soriano de SOUZA, *Princípios gerais de direito público e constitucional*, p. 52.

(26) nota 3, p. 16.

(27) Luís Washington VITA, *Antologia do pensamento social e político no Brasil*, p. 118.

(28) *Metamorfoses da liberdade*, p. 208.

(29) *Mater et Magistra*.

(30) *Pacem in Terris*.